



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, em nível de Mestrado Acadêmico.**

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, em nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 16 de junho de 2014.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

### **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

#### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE, NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Pós-Graduação *strictu sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

**Parágrafo único** - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

**Art. 2º** - A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados na área de biodiversidade, visando à aplicação desses



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

conhecimentos na solução dos problemas relacionados à diversidade biológica.

**Art. 4º** - São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados no domínio específico da área de biodiversidade, podendo, a estes, serem acrescentadas outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e aprovação da Dissertação, após apresentação pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** – O Colegiado do Programa será constituído por:

**I - 06** (seis) docentes membros do corpo permanente do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado. A representação docente deverá possuir 02 docentes suplentes membros do corpo permanente do Programa para o caso de ausência e/ou impedimento de membros titulares;

**II - 01** (um) representante discente regularmente matriculado no Programa, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e/ou impedimento, pelo respectivo suplente.

**§ 1º** - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 2º** - A coordenação do Colegiado do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos docentes pertencentes ao Colegiado do Programa.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 4º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 5º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverá ser organizada nova eleição, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 6º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

§ 7º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice-Coordenador, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 8º - O Colegiado será composto por pelo menos 03 (três) membros lotados no *Campus* responsável pelo Programa.

**§ 9º - A escolha dos membros docentes do Colegiado ocorrerá a cada 02 (dois) anos, através de eleição entre os docentes membros do corpo permanente do Programa.**

§ 10 - A escolha do membro discente e respectivo suplente ocorrerá a cada 01 (um) ano, entre os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 11 - A renovação dos membros docentes do colegiado deverá ser convocada pelo Coordenador e deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa em exercício.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

**§ 12** - Cabe ao Colegiado realizar eleições para Coordenador e Vice-Coordenador, através de votação individual e secreta sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 6º** - São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa; elaborar e reformular Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- IV. efetuar e elaborar normas para a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para este fim;
- V. indicar comissões para seleção e avaliação de candidatos e discentes e para outros assuntos pertinentes ao Programa;
- VI. estabelecer a normativa para a prova de proficiência de língua estrangeira.

**Parágrafo único** - Aplicam-se ao Colegiado as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador:

- I. executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- II. conhecer e fazer cumprir este regulamento;
- III. elaborar relatório anual das atividades do Programa.

**Parágrafo único** - Aplicam-se ao Coordenador do Programa as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

### **CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES**

**Art. 8º** - Para fins de primeiro credenciamento ao Programa, o candidato a ser indicado deverá possuir título de Doutor obtido em área de interesse do Programa, e ter o Currículo Lattes avaliado pelo Colegiado do Programa para comprovar experiência em pesquisa, aferida por sua produção científica.

**§ 1º** - O primeiro credenciamento terá duração de 03 (três) anos. Após 03 (três) anos de seu credenciamento, o docente será submetido à avaliação, pelo Colegiado do Programa, sendo que para ser novamente credenciado o mesmo deverá atender aos critérios mínimos exigidos pela CAPES na área de Biodiversidade. Caso isso não ocorra, o docente poderá ser mantido no quadro do Programa como Professor Colaborador.

**Art. 9º** - A indicação de docentes/orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10** - O número de orientados por Orientador será definido pelo Colegiado do Programa, observando as disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

### **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 11** - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

**Art. 12** - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

**§ 1º** - O processo de seleção será conduzido por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

**§ 2º** - A estrutura das avaliações será definida em normativa interna pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

**§ 4º** - As vagas resultantes de um processo seletivo só poderão ser preenchidas por candidatos selecionados e imediatamente classificados pelo edital de seleção em vigência.

**§ 5º** - Os recursos relacionados ao processo seletivo terão critérios e datas definidos no edital de seleção.

### **CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 13** - A juízo do Colegiado, e mediante edital específico, poderão ser admitidos alunos na categoria especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

**§ 1º** - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

§ 2º - O pedido de inscrição deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) dias o período regular, de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I. Serão aproveitados apenas os créditos obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular; apenas disciplinas com notas de 7,0 a 10,0 poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número máximo permitido pelo Programa.

### **CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA**

**Art. 14** - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outros Programas de Pós-graduação, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º - Poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, devidamente aprovados em edital específico e não vinculados a Programas de Pós-graduação.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

§ 3º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

§ 4º – Na hipótese do candidato ter apresentado certificado de provável concluinte para o processo de seleção será requerido do mesmo no momento da matrícula o certificado de conclusão de curso ou diploma.

**Art. 15** - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da UESB.

§ 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

**Art. 16** - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas por disciplina.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO**



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

**Art. 17** - O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de Planejamento didático e administrativo da UESB.

**Art. 18** - Todo discente deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa da Dissertação para o desenvolvimento de sua dissertação, o qual deverá ser avaliado em disciplina específica.

**§ 1º** - A matrícula na disciplina na qual o projeto de pesquisa da Dissertação será avaliado, deverá ser feita no primeiro período letivo do discente no Programa.

**§ 2º** - Caso o projeto de pesquisa da Dissertação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao Orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

**§ 3º** - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar ou não o prazo de entrega do projeto de pesquisa da Dissertação.

**§ 4º** - O não cumprimento pelo Orientador, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa da Dissertação, poderá implicar em penalidades ao docente definidas pelo Colegiado do Programa.

**§ 5º** - Caberá ao Orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da orientação.

**§ 6º** - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no segundo semestre regular de ingresso do discente.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

**§ 7º** - Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

**Art. 19** - Para a obtenção da titulação serão exigidas as seguintes condições:

- I. integralização dos créditos exigidos pelo Programa, incluindo as disciplinas obrigatórias;
- II. aprovação da dissertação oriunda de pesquisa conduzida pelo candidato;
- III. envio de um artigo, oriundo da dissertação, para publicação em periódico, com anuência do orientador, com prazo estipulado por normativa interna do Programa.

**§ 1º** - Créditos não obrigatórios anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior recomendados pela CAPES poderão ser aproveitados seguindo normativa interna do Programa.

**Art. 20** - Para integralização dos créditos serão observadas as disposições do art. 28 da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

**Art. 21** - Será desligado do Programa o discente que não atender as exigências do art. 32 da Resolução 81/2011 do CONSEPE e que incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UESB.

### **CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 22** - A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

**Art. 23** - A Dissertação será apresentada a uma banca composta de 03 (três) membros, aprovada em reunião de Colegiado, constituída por, ao menos, 01



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

(um) membro externo ao programa e à instituição, sob a presidência do Orientador.

**§ 1º** - A apresentação da Dissertação será aberta ao público e em casos excepcionais o Colegiado poderá deliberar por apresentação fechada ao público.

**§ 2º** - Designada a Banca, a apresentação da Dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 07 (sete) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

**§ 3º** - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá entregar 05 (cinco) vias encadernadas da Dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas.

**Art. 24** - O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da Dissertação ao Colegiado, seguindo normativa interna do Programa.

**Art. 25** - Somente poderá submeter-se à apresentação pública da Dissertação, o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa e que atendam a resolução 81/2011 do CONSEPE.

**Art. 26** - O candidato ao título de Mestre que não obtiver aprovação na apresentação da Dissertação não terá direito a certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas no Programa.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CO NSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

**Art. 27** - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

**Parágrafo único** - O prazo poderá ser prorrogado pelo período máximo de 01 (um) semestre, com base em justificativa do Orientador e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 28** - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação, bem como nas publicações resultantes.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

**Art. 29** – Observando a legislação vigente e conforme convênios específicos para tal fim, o Programa de Pós-Graduação em BIODIVERSIDADE da UESB, poderá estabelecer associação com outros Programas de Pós-Graduação, de forma a viabilizar seus objetivos.

**Parágrafo único** – A forma de associação deverá estar de acordo com a legislação específica e com as determinações da CAPES ou outro órgão que vier a substituí-la.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - Os resultados das pesquisas realizadas pelos discentes do Programa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2014**

**Art. 31** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.